

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências – CMDPD.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

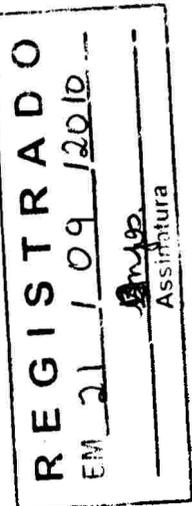
**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão representativo e colegiado, paritário, normativo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política Municipal da pessoa com, vinculada administrativa e financeira à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. A Secretaria de Desenvolvimento Social deverá fornecer ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 2º – Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento





**CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHÃ**

integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

Art. 3º – A proteção dos direitos e o atendimento da pessoa com deficiência no âmbito municipal abrangerão os seguintes aspectos:

I – acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades das pessoas com deficiência;

II – adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, esporte, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à reabilitação, visando a inserção no mercado de trabalho e pesquisa ;

III – promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Município;

IV – redução do índice de Pessoas com deficiência por meio de medidas preventivas;

V – execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

I – formular diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Estadual da Pessoa com deficiência, com base no disposto nos artigos 203 e 227 da Constituição Federal;

II – sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

III – colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no estudo dos problemas relativos à pessoa com deficiência, propondo medidas adequadas à sua solução;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHÃ**

IV – zelar e supervisionar a Política Municipal de Proteção à Pessoa com deficiência;

V – congregar esforços junto aos órgãos públicos, entidades privadas e grupos representativos, visando ao atendimento especializado da pessoa com deficiência;

VI – participar na elaboração da proposta orçamentária do Município no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado a Pessoa com deficiência;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltados as pessoa com deficiência;

VIII – sugerir junto aos poderes constituídos, modificações na estrutura governamental diretamente ligada à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado as pessoas com deficiência;

IX - promover a criação e implementação de programas de prevenção das Pessoas com Necessidades Especiais, bem como sugerir a criação de entidades governamentais para o atendimento as Pessoas com deficiência;

X – oferecer subsídios para a elaboração ou reforma da legislação municipal referente aos direitos das Pessoas com deficiência;

XI – estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para a execução de seus programas;

XII – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas na área das Pessoas com deficiência, visando à qualidade dos serviços prestados pelo Município e entidades afins;

XIII – apoiar os Conselhos Municipais e congêneres de Políticas Setoriais, bem como os órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidos na Política Municipal de Proteção à Pessoa com Deficiência;

XIV – promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XV – acompanhar a execução de programas, projetos e ações da administração municipal referentes à Pessoa com deficiência.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHA**

XVI – promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência.

XVII – prestar informações sobre questões voltadas ao bem-estar da Pessoa com deficiência, manifestando-se sobre a respectiva prioridade, relevância e oportunidade;

XVIII – manter, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento as pessoas com deficiência;

XIX – receber denúncias sobre violações direitos das Pessoas com deficiência e/ou, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, propondo medidas para apuração, cessação e reparação dessas violações;

XX – implantar e manter atualizado um banco de dados onde sejam sistematizadas estatísticas com informações sobre as diversas áreas da Pessoa com deficiência e do respectivo atendimento prestado no Estado;

XXI – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, e, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a situação do setor no Município e sugerir diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XXII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 5º – A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será convocada a cada 2 (dois) anos, na forma do inciso XXI do Artigo 4º, e terá as funções de:

I – avaliar a implementação e apontar indicativos de ação para a execução da Política da Pessoa com Deficiência; e

II – apontar formas de fortalecimento de mecanismos de controle social.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SERRINHÁ**

Art. 6º – O Conselho será constituído de forma paritária, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) Um representante da Secretaria da Saúde;
- b) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) Um representante da Secretaria de Educação Cultural, Turismo, Esporte e Lazer;
- d) Um representante da Secretaria de InfraEstrutura;
- e) Um representante da Secretaria de Administração;
- f) Um representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

II – Membros titulares e respectivos suplentes, representantes das entidades não-governamentais, a saber:

- a) Um representante da APAE de Serrinha
- b) Dois representantes das Pessoas com Deficiência
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e ou Urbana.
- d) Um representante das igrejas do município.
- e) Um representante de Associações urbanas

Art. 7º – Os conselheiros, titulares e suplentes serão assim designados:

§ 1º. Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das pastas respectivas e designados pelo Prefeito, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 2º. Os Conselheiros representantes das entidades não-governamentais serão indicados pelos titulares das entidades representadas, sendo designados pelo Chefe do Poder Executivo, para um período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

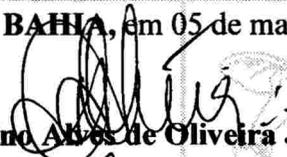
Art. 8º – Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias após a posse dos Conselheiros, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados por 2/3(dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 10º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de maio de 2010.


Ver. Justino Alves de Oliveira Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
1º SECRETÁRIO